

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA POWER2GO COM CLIENTES E PARCEIROS

1. OBJETO

- 1.1. Este documento denomina-se CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DA POWER2GO COM CLIENTES E PARCEIROS, ou simplesmente “**CONDIÇÕES GERAIS**”, e prevê as cláusulas gerais aplicáveis aos contratos firmados entre a POWER2GO (conforme definida no CONTRATO) e CLIENTE, complementares aos termos, condições e cláusulas dos CONTRATOS quando forem citadas como anexo e ficam disponíveis no site da POWER2GO para consulta pública no link <https://www.power2go.com.br/contratosconformidade>.
- 1.2. Em caso de divergências entre o Contrato, estas CONDIÇÕES GERAIS, demais anexos ou documentos, prevalecerão as disposições na seguinte ordem da maior prevalência para a menor:
 - 1.2.1. O item “OBSERVAÇÕES” do QUADRO RESUMO do CONTRATO;
 - 1.2.2. Os demais itens do QUADRO RESUMO;
 - 1.2.3. As cláusulas do CONTRATO do CONTRATO;
 - 1.2.4. Estas CONDIÇÕES GERAIS;
 - 1.2.5. Outros ANEXOS do CONTRATO;
 - 1.2.6. Outros documentos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. As expressões e termos listados abaixo, sempre que empregados nestas CONDIÇÕES GERAIS e no CONTRATO terão os seguintes significados, ou outro que seja definido no corpo do texto onde estiverem aplicadas:
 - 2.1.1. **CONTRATO**. Instrumento que regula o vínculo jurídico entre as partes. Inclui o Quadro Resumo, as Cláusulas e os Anexos indicados, bem como estas CONDIÇÕES GERAIS.
 - 2.1.2. **CLIENTE**. Pessoa jurídica ou física que tenha celebrado com a POWER2GO um contrato de locação, venda, comodato, ou prestação de serviços ou outra modalidade, na qualidade de Contratante, Tomadora de Serviços, Promotora, Locatária, Adquirente, Comodatária, Usuária ou Assinante.
 - 2.1.3. **BEM**. Coisa locada, vendida ou cedida em comodato, conforme o objeto do CONTRATO.
 - 2.1.4. **LOCAÇÃO**. Modalidade de contrato em que não há transferência da propriedade ao CLIENTE dos BENS descritos no CONTRATO, mas sim o CLIENTE recebe o direito de o uso e gozo dos BENS, pelo tempo da vigência do contrato, mediante retribuição. A posse indireta dos BENS permanece com o locador e a posse direta é passada ao locatário que deve devolver os BENS ao final do contrato. Essa modalidade de contrato exige um grande investimento inicial, não só para os BENS locados, mas também incluindo todo o trabalho de estudo, projeto, instalação, monitoramento, reparos e trocas e por isso o CONTRATO deve ser mantido em vigor por um prazo mínimo para que seja atingido seu equilíbrio econômico. A retribuição ou contrapartida pela locação pode ser mensal, semanal ou mesmo prever uma única parcela à vista, como por exemplo a chamada de “*taxa de acesso*”, conforme previsto no CONTRATO.
 - 2.1.5. **OPERAÇÃO**. Modalidade de contrato em que o CLIENTE em nome próprio, ou aquele para quem o CLIENTE tenha cedido tal direito, explora comercialmente os carregadores do estabelecimento pelos serviços de recarga a serem cobrados dos USUÁRIOS pela POWER2GO, por intermédio da PLATAFORMA.
 - 2.1.6. **VENDA**. Modalidade de contrato em que a POWER2GO transfere a propriedade dos BENS, conforme escopo da respectiva venda, que pode incluir serviços de trato sucessivo ou outros objetos cujo CONTRATO poderá ser celebrado em conjunto.
 - 2.1.7. **PROMOÇÃO**. Contrato de cortesia oferecida por terceiro, chamado PROMOTOR, a seus clientes, fornecedores, beneficiários ou associados, com o custeio de mensalidades de locação ou prestação de serviços de trato sucessivo em favor do CLIENTE, que passa a assumir, no fim da promoção, o custeio das obrigações contratadas.
 - 2.1.8. **CONTRATO GUARDA-CHUVA**. Contrato para definição dos termos e condições para um conjunto de relações de LOCAÇÃO, e/ou VENDA, e/ou PROMOÇÃO, e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Esse tipo de contrato facilita o estabelecimento de regras unificadas entre as partes diante de uma pluralidade de contratos celebrados.
 - 2.1.9. **PLANO DIRETOR**. Contrato para disciplinar as relações, direitos e obrigações entre o Condomínio e a POWER2GO para que os moradores possam celebrar com a POWER2GO seus respectivos CONTRATOS de LOCAÇÃO, e/ou VENDA, e/ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
 - 2.1.10. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 - 2.1.10.1. **ESTUDO DE ENGENHARIA**. Serviço de natureza técnica, que envolve avaliação das instalações, medições por amostragem e entrega de relatório final.
 - 2.1.10.2. **INSTALAÇÃO**. Serviço de natureza técnica, para instalação do carregador, podendo envolver ou não materiais e consumíveis a serem utilizados no serviço.
 - 2.1.10.3. **PLATAFORMA DE GESTÃO DE USO E COBRANÇA DE ENERGIA (“PLATAFORMA”)**. Plataforma para cobrança de recargas, acessível por aplicativo de dispositivos móveis, pela qual o CLIENTE disponibiliza um carregador para oferta de serviços de recarga por meio de plataforma, para que USUÁRIOS cadastrados por meio do APLICATIVO possam utilizar o carregador e assim gerar receita de OPERAÇÃO (“GANHE DINHEIRO COM A RECARGA”), com a intermediação e cobrança pela POWER2GO.
 - 2.1.10.4. **APLICATIVO POWER2GO**. Aplicativo para dispositivo móvel (celulares, tablets e assemelhados), para que USUÁRIOS possam se cadastrar e acessar funcionalidades variadas entre elas: localização de pontos de recarga na plataforma, acompanhamento de recargas em andamento, consulta a histórico de recargas e pagamento pelas recargas, produtos e serviços da POWER2GO.

- 2.1.10.5. **PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS.** Conjunto de Serviços associados ao carregador inteligente, conforme definido no CONTRATO. Pode incluir, por exemplo, o monitoramento remoto do carregador, suporte técnico, manutenção, balanceamento de carga e plataforma de individualização de consumo.
- 2.1.11. **COMODATO:** Modalidade de contrato em que a POWER2GO cede em caráter gratuito e temporário BENS necessários à execução das atividades contratadas cuja posse indireta permanecerá da POWER2GO. Os bens em comodato deverão ser utilizados estritamente para os fins previstos no CONTRATO, a outorga da posse direta ao CLIENTE é feita a título precário e poderá, a qualquer tempo, reavê-los. Os BENS em comodato permanecem à livre disposição da POWER2GO, que simultaneamente poderá locá-los, onerá-los ou cedê-los a terceiros, preservando-se, entretanto, o direito de uso concedido ao CLIENTE e as obrigações de guarda e conservação e responsabilidade por perdas e danos.
- 2.1.12. **PARTES RELACIONADAS:** Consideram-se Partes Relacionadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente:
- 2.1.12.1. detenham participação societária relevante, controle, coligação ou vínculo de administração em qualquer das Partes;
 - 2.1.12.2. sejam controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum das Partes, nos termos da legislação societária aplicável;
 - 2.1.12.3. sejam cônjuges, companheiros, parentes até o segundo grau ou sucessores das Partes ou de seus sócios, acionistas ou administradores;
 - 2.1.12.4. mantenham com qualquer das Partes relação de agência, representação, consórcio, joint venture, associação ou outra forma de parceria contratual ou societária;
 - 2.1.12.5. de qualquer forma, possam exercer influência significativa sobre as decisões societárias, administrativas ou contratuais de qualquer das Partes, conforme definido em lei ou normas aplicáveis.
- 2.2. **INTERPRETAÇÃO.** Os Contratos serão interpretados da seguinte forma:
- 2.2.1. Os cabeçalhos e títulos dos Contratos servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
 - 2.2.2. Os termos 'inclusive', 'incluindo' e outros termos semelhantes serão interpretados como "*numerus apertus*", ou seja, se estivessem acompanhados da frase 'mas não se limitando a'.
 - 2.2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.
 - 2.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
 - 2.2.5. Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 2.3. **TERMO INICIAL.** O termo inicial ocorrerá:
- 2.3.1. **Para considerar o início do prazo de entrega, instalação ou prestação de serviços de trato único:** Na segunda feira subsequente à realização dos pagamentos iniciais do quadro resumo, ou quando não houver pagamentos iniciais, na segunda-feira subsequente à assinatura do CONTRATO;
 - 2.3.2. **Para considerar o início do prazo de Locação ou de Pacote Básico de Serviços:** No término da instalação e ativação do carregador no sistema em nuvem da POWER2GO;
 - 2.3.3. **Para considerar o período de reajuste de preços:** No ato de assinatura do CONTRATO, salvo quando expresso de modo diverso no quadro resumo ou nas cláusulas do CONTRATO.
- 2.4. **TERMO FINAL.** O termo final ocorrerá:
- 2.4.1. **Para considerar findo o objeto do contrato quando não for de trato sucessivo:** No ato de finalização do serviço, na entrega do bem ou documento objeto do CONTRATO.
 - 2.4.2. **Para o termo final da locação ou qualquer outro contrato que implique qualquer posse ou detenção de BEM ao CLIENTE:** Na devolução do BEM.
 - 2.4.3. **Para o termo final de serviços de trato sucessivo que se utilize do carregador de posse do Cliente na plataforma:** Na desativação do carregador na plataforma da POWER2GO.
- 2.5. O prazo de locação de BENS ou o prazo de serviços de trato sucessivo associados aos BENS vendidos ou existentes (de propriedade do Cliente), será contabilizado individualmente para cada BEM principal, a partir do termo inicial da locação de cada BEM ou prestação de serviço conforme objeto do CONTRATO, o que poderá ocorrer de forma fracionada.
- 2.6. As disposições previstas no CONTRATO e anexos permanecerão vigentes a partir da assinatura do contrato até o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pelas Partes, mantendo a eficácia das suas disposições no que for aplicável, mesmo após a extinção contratual.
- 3. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, REPARO E TROCA DO BEM**
- 3.1. **APLICABILIDADE.** Esta cláusula aplica-se enquanto perdurar o período de locação ou pelo período de garantia informado no ato da venda, desde que o BEM objeto do contrato seja utilizado para a finalidade que foi concebido e/ou fabricado, que sua utilização seja realizada conforme instruções da POWER2GO e também que qualquer alteração, reparo ou mudança de local a ser realizada no BEM objeto do CONTRATO ou na instalação elétrica a ele associada, seja realizada exclusivamente pela POWER2GO ou empresa por ela autorizada.
- 3.2. **DEFEITO.** A POWER2GO providenciará o reparo e/ou troca do BEM objeto do CONTRATO sempre que apresentarem defeitos, assim considerados como aqueles que impeçam o seu correto funcionamento.
- 3.2.1. Não se considera defeito o desgaste natural e de peças, ou qualquer outra condição que não impeça o correto funcionamento do equipamento.

- 3.2.2. As obrigações da POWER2GO limitam-se à reparação ou, por sua iniciativa, substituição do BEM ou partes defeituosas, após a comunicação por escrito do CLIENTE a respeito de possível defeito e sua constatação pela POWER2GO;
- 3.2.3. A POWER2GO poderá substituir o BEM por modelos idênticos ou outros que possuam características técnicas similares, desde que cumpram a mesma função do BEM substituído;
- 3.3. **SLA.** A POWER2GO não garante que o BEM funcionará de maneira ininterrupta, comprometendo-se em caso de falha, durante vigência de garantia de funcionamento, a prestar atendimento telefônico em horário comercial, para tentativa de resolução do problema;
 - 3.3.1. Em não sendo possível a solução do problema via suporte telefônico, a POWER2GO compromete-se a prestar suporte presencial para realização do reparo e/ou reposição em prazo de até 72 horas do relato da falha pelo CLIENTE;
 - 3.3.2. Nos casos de CONTRATO de LOCAÇÃO, caso a POWER2GO não tenha sucesso em restabelecer o funcionamento do BEM no prazo acima, o CLIENTE poderá solicitar abatimento no aluguel do mês subsequente, referente aos dias que o carregador permanecer inoperante;
 - 3.3.3. Caso a POWER2GO verifique que o BEM tenha seu funcionamento prejudicado por motivos externos (incluindo a indisponibilidade de conexão a Internet), a POWER2GO informará ao CLIENTE para que este providencie a resolução do problema;
 - 3.3.4. O prazo máximo para restabelecimento do funcionamento do BEM será de 10 dias úteis, exceto quando for funcionamento prejudicado por motivos externos conforme descrito acima;
 - 3.3.5. Não será considerado inadimplemento da POWER2GO em relação a obrigação de reparos e trocas nos casos em que esta não esteja obrigada ao reparo, como por exemplo nas hipóteses da cláusula de EXCLUSÃO DA GARANTIA, ou quando o cumprimento da obrigação for obstado por culpa do CLIENTE ou causados por fatos que a POWER2GO não tenha comprovadamente obrigação de responsabilizar-se.
 - 3.3.6. Também não será considerado inadimplemento da POWER2GO se não esgotadas as tentativas de solução previstas nesta cláusula.
- 3.4. **EXCLUSÃO DA GARANTIA.** A POWER2GO ficará desobrigada à reparação e/ou troca do BEM nos defeitos causados pelas condições abaixo:
 - 3.4.1. Uso incorreto, incluindo a utilização do equipamento em condições para as quais não foram previamente concebidos ou fabricados, como por exemplo a falta de limpeza e conservação do carregador e conectores, que devem ser mantidos limpos, secos e conservados, sempre observadas as instruções do manual do produto de forma a evitar degradação e oxidação.
 - 3.4.2. Roubo, furto, vandalismo ou abaloamento;
 - 3.4.3. Estragos causados por fenômenos da natureza, guerra, distúrbios públicos, ou acidentes, incêndio, produtos químicos ou outras substâncias corrosivas, inundações, vibrações, calor excessivo, ventilação inadequada, picos de tensão, excesso ou fornecimento inadequado de tensão, radiação, descargas eletrostáticas incluindo relâmpagos, outras forças externas e impactos ou ainda qualquer outra causa fora do controle da POWER2GO;
 - 3.4.4. Intervenções técnicas não autorizadas, entendidas como aquelas não realizadas diretamente pela POWER2GO ou por empresa/terceiro por ela autorizada;
 - 3.4.5. Utilização da infraestrutura de energia ou comunicações disponibilizada pela POWER2GO, sem sua autorização, para conexão de produtos ou prestação de serviços de outros fornecedores.
- 3.5. **COMPENSAÇÃO (INDENIZAÇÃO).** Nos casos relacionados às cláusulas de EXCLUSÃO DA GARANTIA, na LOCAÇÃO ou qualquer outro CONTRATO que se trate de BEM em posse do CLIENTE, o CLIENTE ficará obrigado a compensar (indenizar) a POWER2GO pelos eventuais danos aos BENS locados ou cedidos no valor indicado especificamente no Quadro Resumo, ou se não indicado, no valor de 12 mensalidades, assim entendidos como o valor mensal cobrado de aluguéis ou de serviços mensais vigentes de cada carregador danificado. A POWER2GO realizará a reparação e/ou troca dos BENS desde que a compensação seja paga pelo CLIENTE, o local de instalação esteja em condições de receber o novo equipamento e a instalação elétrica tenha sido preservada.
- 3.6. **PRAZO DE GARANTIA.** Caso o período de garantia não seja mencionado no CONTRATO, o período de garantia será da garantia legal (90 dias) a contar da data de emissão da nota fiscal ou comprovante equivalente. Quando mencionado o prazo de garantia, sem qualquer ressalva, o prazo de garantia indicado se considera o prazo total, ou seja, incluindo a garantia legal e sua complementação até atingir esse prazo total mencionado no CONTRATO.

4. PAGAMENTO

- 4.1. **FORMAS DE PAGAMENTO.** Salvo estipulação diversa, os pagamentos devidos pelo CLIENTE serão da seguinte forma:
 - 4.1.1. O CLIENTE **PESSOA FÍSICA** pagará por meio de CARTÃO DE CRÉDITO a ser cadastrado no início do contrato. No caso de cancelamento do cartão deverá o CLIENTE imediatamente informar novo CARTÃO DE CRÉDITO para atualização do cadastro.
 - 4.1.2. O CLIENTE **PESSOA JURÍDICA** pagará por meio de PIX ou BOLETO BANCÁRIO, conforme link de pagamento emitido pela POWER2GO e enviado por e-mail.
- 4.2. **VENCIMENTO.** O vencimento dos pagamentos é considerado:
 - 4.2.1. **À VISTA OU NO INÍCIO DO CONTRATO:** em 5 dias úteis do início do contrato, sendo que a continuidade da execução do contrato fica condicionada a esse pagamento.
 - 4.2.2. **MENSALIDADES OU PAGAMENTOS MENSALIS:** Valores recorrentes mensais como serviço ou aluguel são chamados de mensalidades e são devidos no dia 5 do mês corrente de sua execução, exceto ao primeiro mês, cujo valor referente ao período compreendido entre o termo inicial do contrato e o último dia do mês em que ocorreu o início serão cobrados pró-rata juntamente com a mensalidade do mês subsequente;

- 4.2.3. **PAGAMENTOS SEMANAIS:** em substituição à mensalidade, CONTRATO poderá prever pagamentos semanais recorrentes, que serão devidos na segunda-feira da respectiva semana. Quando previsto tal pagamento no contrato, as cláusulas que indiquem pagamentos com referência à "mensalidade", incluindo compensações, serão calculadas considerando os pagamentos semanais recorrentes previstos no contrato no período de um ano, dividido por 12.
- 4.2.4. **NA OCORRÊNCIA:** eventuais opcionais ou serviços disponíveis podem ser solicitados ao suporte, mediante pedido pelos canais indicados no quadro resumo do contrato, cujo pagamento em 5 dias úteis da emissão do e-mail inicial de cobrança, sendo que a continuidade da execução do serviço ou opcional fica condicionada a esse pagamento.
- 4.3. **REAJUSTE ANUAL.** Os preços indicados no QUADRO RESUMO do CONTRATO serão reajustados a cada 12 (doze) meses a partir da data indicada como base de preços, ou na sua ausência, a partir da assinatura do CONTRATO, pelos índices positivos do IPCA ou, na falta deste, pelo índice oficial que melhor reflita a inflação do período, eleito por consenso entre as PARTES.
- 4.3.1. **REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO.** Os preços incluem os impostos vigentes na data de assinatura do CONTRATO. Em caso de novos tributos incidentes sobre os preços relacionados no CONTRATO, ou as alíquotas dos tributos já existentes forem majoradas, os respectivos impactos serão repassados aos preços. Caso as circunstâncias macroeconômicas impliquem em variações dos custos tais como, mas sem se limitar a variações de câmbio, preços de insumos, mão de obra e serviços, a POWER2GO poderá apresentar pleito de desequilíbrio econômico e financeiro para reajuste extraordinário dos preços.
- 4.4. **MORA.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, será aplicada multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, além de correção monetária pelos índices positivos do IPCA acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados do vencimento calculado *pro rata die* (enquanto não divulgado, será considerado o IPCA do mês anterior para o *pro rata die* do mês vigente).
- 4.4.1. No caso de haver obrigações inadimplidas por mais de 60 dias, a POWER2GO cobrará, além dos juros, multa e correção previstos no CONTRATO, também a taxa de cobrança, desde já estabelecida em 10%, bem como, em caso de ação judicial de cobrança ou execução, os honorários de advogado, desde já estabelecidos em 20%, acrescido das despesas e custas processuais, conforme art. 389 do Código Civil. Ainda, podendo a dívida e os acréscimos mencionados serem levados a protesto junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da POWER2GO resolver o CONTRATO conforme estipulado nas cláusulas de extinção, que implica na obrigação do CLIENTE devolver os bens que a POWER2GO detenha a posse indireta, além das penalidades e compensações previstas no CONTRATO.
- 4.4.2. Em caso de pagamento parcial dos valores devidos pelo CLIENTE, o montante recebido será imputado, primeiramente, ao pagamento das multas, penalidades, juros e demais encargos previstos no CONTRATO e, somente após a quitação integral desses valores, será destinado à amortização do principal, permanecendo em aberto o saldo remanescente até sua integral liquidação.

5. OPERAÇÃO E PLATAFORMA DE GESTÃO DE USO E COBRANÇA DE ENERGIA

- 5.1. **OPERAÇÃO.** O CLIENTE possuidor direto de um carregador compatível, com o contrato de PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS vigente e possuidor/controlador do estabelecimento onde estiver instalado o carregador com acesso aos USUÁRIOS, poderá fazer uso da plataforma de gestão de uso e cobrança de energia, doravante chamada "PLATAFORMA" disponibilizada pela POWER2GO, através do cadastro do seu ponto de recarga, que passará a oferecer recargas para outros CLIENTES ("USUÁRIOS").
- 5.1.1. A contratação do CLIENTE com a POWER2GO para uso da plataforma se dá de forma eletrônica, no ato do cadastro, aceitando o respectivo termo de uso ou por meio de CONTRATO que estipule sua adesão à plataforma, sem prejuízo do que estiver estipulado no CONTRATO já celebrado entre as partes e nestas CONDIÇÕES GERAIS.
- 5.1.2. O CLIENTE não necessariamente precisa ser, ao mesmo tempo, possuidor/controlador do estabelecimento onde o carregador está instalado, possuidor do carregador e contratante do PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS, sendo possível que seja celebrado CONTRATO com mais de uma parte, em que cada uma se obrigue pelo que possua.
- 5.1.3. A contratação do USUÁRIO com a POWER2GO se dá por meio do APLICATIVO, aceitando o respectivo termo de uso.
- 5.1.4. O CLIENTE possuidor direto de um carregador para se manter ativo na plataforma deve manter contrato de PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS vigente e é responsável por manter o carregador acessível aos USUÁRIOS, em plena condição de uso para realização das recargas, devidamente energizado, conectado à internet, bem como com seus conectores limpos e secos, além de manter atualizadas as informações cadastrais exigidas pela PLATAFORMA., dentre outras obrigações previstas no CONTRATO e nestas CONDIÇÕES GERAIS.
- 5.1.5. É vedada a oferta comercial de recarga pelo CLIENTE em Condomínios com PLANO DIRETOR vigente ou em concorrência em estabelecimentos em que a POWER2GO ou terceiros tenham a exclusividade da OPERAÇÃO por força de CONTRATO..
- 5.2. **CESSÃO DA OPERAÇÃO.** A percepção dos frutos das recargas realizadas pelos USUÁRIOS, em regra geral, é direito do CLIENTE, sendo possível ser objeto de cessão a outrem, que passará a exercer a OPERAÇÃO, assim definida como o direito de explorar comercialmente o carregador cadastrado na plataforma no estabelecimento.
- 5.2.1. Aquele que exerce a OPERAÇÃO, seja o próprio CLIENTE ou o cessionário, é chamado de OPERADOR e é o titular dos créditos das recargas realizadas pela plataforma.
- 5.2.2. A cessão da OPERAÇÃO não inclui direitos, obrigações e responsabilidade atinentes a posse/detenção do carregador. salvo se estipulado de forma diversa, portanto tais obrigações e responsabilidades se mantêm com o CLIENTE, como por exemplo o dever de manter o carregador operante, energizado, conectado à internet, bem como acessível aos USUÁRIOS, bem como aqueles previstos no CONTRATO ou nestas CONDIÇÕES GERAIS. Ao OPERADOR cessionário somente serão atribuídas as obrigações que estiverem expressamente indicadas no CONTRATO ou termo de cessão.

- 5.2.3. Salvo quando estipulado de maneira diversa no CONTRATO, o CLIENTE garantirá exclusividade ao OPERADOR assim como não poderá oferecer recargas em concorrência com o OPERADOR na exploração comercial de pontos de recarga, durante a vigência da cessão, tanto no estabelecimento onde o carregador estiver instalado, assim como em qualquer local de posse do CLIENTE ou suas PARTES RELACIONADAS em um raio de 3km do imóvel onde o carregador estiver instalado.
- 5.2.4. O CLIENTE permitirá ao OPERADOR promover a oferta do ponto de recarga, por meio de ações publicitárias, campanhas, anúncios, fixação de merchandising ou qualquer outra atividade de promoção. Em regra o OPERADOR é responsável pelos custos de tais ações, sem prejuízo das partes estipularem qualquer divisão nesse custeio.
- 5.2.5. A CESSÃO DA OPERAÇÃO À POWER2GO eventualmente poderá ser pactuada como contrapartida à outros contratos como por exemplo COMODATO, LOCAÇÃO ou PACOTE BÁSICO DE SERVIÇOS. Nesse caso, a POWER2GO poderá alterar a quantidade de carregadores do objeto do contrato mantendo as mesmas condições pactuadas, bem como não poderá ser exigido os prazos de reparo (SLA), assim como requerer carregador reserva emergencial e não há abatimento pelo tempo que o carregador estiver indisponível.
- 5.3. **COBRANÇA AOS USUÁRIOS.** Pela PLATAFORMA, a POWER2GO passa a realizar em nome do OPERADOR a cobrança aos USUÁRIOS pelo uso do carregador, conforme valor definido pela recarga.
- 5.3.1. Salvo disposição em sentido diverso, o OPERADOR é livre para estipular o valor a ser ofertado dos USUÁRIOS pelo serviço de recarga, conforme os parâmetros disponíveis da PLATAFORMA. O preço pode ser proporcional à energia consumida e/ou uso do carregador pelo USUÁRIO.
- 5.3.2. Os USUÁRIOS terão acesso ao uso do carregador após cadastro na APLICATIVO para o serviço de recarga, pagando por meio de cartão de crédito quando utilizarem o carregador cadastrado na plataforma.
- 5.3.3. A POWER2GO fará a consolidação dos valores recebidos no período estipulado no CONTRATO até o último dia do mês calendário subsequente. Quando não estipulado o período no contrato, este será considerado o mês calendário completo.
- 5.3.4. A POWER2GO fará até o último dia do mês subsequente à consolidação mencionada acima o repasse das recargas recebidas em nome do OPERADOR, já deduzindo o valor da TAXA DE GESTÃO ou outras deduções previstas no contrato e emitirá a nota fiscal de prestação de serviços referentes a taxa de gestão apurados no período.
- 5.3.5. Quando houver CESSÃO DA OPERAÇÃO para a POWER2GO, eventuais contraprestações contratadas em favor do CLIENTE cedente serão realizadas da mesma forma e prazos do repasse acima.
- 5.3.6. Em caso de inadimplência dos USUÁRIOS, a POWER2GO fará as gestões administrativas para cobrança do saldo devedor. Em caso de inadimplimento consolidado do USUÁRIO referente ao pagamento da recarga, caberá ao OPERADOR qualquer ação judicial ou notificação por meio de advogados relativa à sua execução. A obrigação de pagar a recarga é do USUÁRIO com o OPERADOR, e não com a POWER2GO enquanto intermediária.
- 5.3.7. O OPERADOR é responsável por todas as obrigações tributárias da transação da recarga.
- 5.4. **TAXA DE GESTÃO.** O OPERADOR pagará à POWER2GO a TAXA DE GESTÃO pelo serviço de cobrança e administração.
- 5.4.1. A TAXA DE GESTÃO é diferença entre o valor recebido do USUÁRIO e o valor a ser repassado ao OPERADOR ou a terceiros conforme definido em CONTRATO ;
- 5.4.2. No CONTRATO poderá definir a TAXA DE GESTÃO como alíquota percentual sobre a totalidade das recargas recebidas pela POWER2GO, ou fixar o preço da recarga e do repasse ao OPERADOR e terceiros.
- 5.4.3. A TAXA DE GESTÃO será paga por meio de compensação, sendo deduzida do montante recebido pelas recargas antes de seu repasse ao OPERADOR e a terceiros.
- 6. DEMAIS OBRIGAÇÕES**
- 6.1. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO e seus anexos, constituem obrigações do CLIENTE:
- 6.1.1. Pagar tempestivamente os montantes previstos nestas CONDIÇÕES GERAIS e no CONTRATO;
- 6.1.2. Prestar esclarecimentos, informações, bem como fornecer documentos, sempre que solicitados, desde que essenciais à locação objeto do CONTRATO;
- 6.1.3. Garantir o acesso dos funcionários, contratados ou subcontratados da POWER2GO, desde que devidamente identificados em suas dependências para a acesso aos BENS ou prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato, avisando previamente a portaria ou o responsável pelo controle de acesso, quando isso for exigível pelo estabelecimento ou Condomínio.
- 6.1.4. Na instalação, desinstalação e manutenção do ponto de recarga, liberar o acesso à equipe de entrega e instalação da POWER2GO assim como prover o suporte adequado para a execução dos serviços, incluindo o acesso ao local de instalação do carregador e aos quadros elétricos correspondentes, organizar o fluxo de veículos e o desligamento de energia e/ou do elevador quando necessário à segurança para as intervenções.
- 6.1.5. Não alterar, remover, desinstalar ou reposicionar o BEM objeto do CONTRATO ou a instalação elétrica a ele associada, sem a expressa autorização da POWER2GO.
- 6.1.6. Corrigir os problemas técnicos pré-existentes que porventura venham a ser detectados nas instalações elétricas dos circuitos atingidos pelas intervenções, incluindo troca de fiação e/ou disjuntores defeituosos;
- 6.1.7. Fornecer local, dentro das dependências onde será realizada a instalação, para armazenamento dos BENS e para descarte das sobras de material durante o período de instalação do BEM, zelando e garantindo a segurança do material;
- 6.1.8. Fornecer o ponto de energia elétrica necessária à alimentação dos BENS, assim como arcar com os custos deste fornecimento junto à concessionária local de energia elétrica;
- 6.1.9. Disponibilizar um ponto de acesso à Internet (uplink - conexão física em porta de roteador) onde será conectado o roteador da POWER2GO, de uso exclusivo para a comunicação com os carregadores. No caso de indisponibilidade

de um ponto de acesso à Internet as Partes acordarão sobre método alternativo de conexão dos carregadores à Internet, e ajustarão eventuais adicionais a serem aplicados no valor do CONTRATO, entretanto tal obrigação continuará atribuída ao CLIENTE, não podendo ser a POWER2GO responsabilizada pela falta do ponto de acesso.

- 6.1.10. Autorizar a exposição da marca da POWER2GO, OPERADOR cessionário e/ou de seus parceiros, bem como ações promocionais, nos pontos em que se encontrem instalados os BENS, desde que não haja conflito com os interesses do CLIENTE decorrente de outras relações jurídicas existentes;
- 6.1.11. Não utilizar a infraestrutura de energia ou comunicações exclusiva dos carregadores para conexão de outros equipamentos ou prestação de serviços de outros fornecedores.
- 6.1.12. Somente operar e usar o produto de acordo com as orientações disponíveis em www.power2go.com.br.
- 6.1.13. Manter as instalações, carregador e conectores limpos, secos e conservados, de forma a evitar a degradação e oxidação do BEM e preservar inclusive o patrimônio das partes e de terceiros.
- 6.2. Além das demais obrigações previstas no CONTRATO e seus anexos, constituem obrigações da POWER2GO:
 - 6.2.1. Planejar as visitas nas instalações, com pessoal devidamente identificado e mediante prévia comunicação de modo a interferir o mínimo possível no cotidiano operacional existente, conforme regras de controle de acesso e portaria do Condomínio ou estabelecimento do CLIENTE;
 - 6.2.2. Verificar nas visitas nas instalações, o estado das instalações e equipamentos elétricos existentes que possam interferir no bom funcionamento dos BENS, comunicando ao CLIENTE quaisquer irregularidades técnicas detectadas;
 - 6.2.3. Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante o tempo de permanência de seus funcionários ou subcontratados, inclusive quanto à utilização de equipamentos de proteção e procedimentos de segurança previstos em lei.
 - 6.2.4. Responder por qualquer dano direto e emergente que causar por sua culpa ou dolo, de seus empregados ou de seus subcontratados, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade;

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

- 7.1. **EXTINÇÃO.** Os CONTRATOS poderão ser extintos por:
 - 7.1.1. **DISTRATO.** Quando as partes por mútua vontade entram em acordo escrito e assinado determinando a extinção do contrato e estabelecem as obrigações finais de cada uma.
 - 7.1.2. **RESILIÇÃO,** quando uma parte que estiver adimplente com suas obrigações manifestar unilateralmente vontade de extinção do contrato, por escrito, desde que ultrapassado o prazo mínimo estipulado, ou a compensação prevista, e também observado período de aviso prévio mínimo de 30 dias ou outro prazo que estiver previsto no contrato.
 - 7.1.3. **RESOLUÇÃO.** No caso de inadimplemento de uma das PARTES, a parte prejudicada deverá notificar a outra PARTE que deverá solucionar o inadimplemento tempestivamente. Caso a PARTE não solucione o inadimplemento de maneira tempestiva, a PARTE poderá resolver o CONTRATO, notificando a outra PARTE, sem prejuízo de penalidades estipuladas no CONTRATO.
- 7.2. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO.** Os prazos mínimos ou prazos de fidelidade eventualmente previstos no CONTRATO servem para assegurar a viabilidade do modelo de negócio, uma vez que há significativos investimentos iniciais por parte da POWER2GO para sua execução que dependem do decurso do prazo para a atingir o equilíbrio econômico. No caso do CONTRATO DE LOCAÇÃO, ou qualquer outra espécie de contrato em que a POWER2GO faça investimentos iniciais significativos, em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO sem que a POWER2GO tenha dado causa à extinção, o CLIENTE se obriga a pagar imediatamente ao ato de extinção do contrato o valor definido como COMPENSAÇÃO (INDENIZAÇÃO) no QUADRO RESUMO do CONTRATO, ou na sua ausência, o equivalente a 50% do valor das prestações vincendas até o decurso do PRAZO MÍNIMO estipulado no QUADRO RESUMO, para que se alcance o equilíbrio econômico do contrato, sem prejuízo de penalidades estipuladas quanto ao descumprimento de obrigações.
 - 7.2.1. Se a duração do CONTRATO ultrapassar o prazo mínimo, a COMPENSAÇÃO prevista nesta cláusula não será aplicável.
 - 7.2.2. Não é considerado culpa da POWER2GO o término contratual decorrente de obstáculos à execução do contrato promovidos por terceiros em que a POWER2GO não tenha ingerência ou tenha ingerência limitada, como por exemplo o Condomínio ou Estabelecimento impedir o acesso ao carregador, a falta de energia e disponibilidade de internet que impeça o correto funcionamento do carregador, ou qualquer outra causa que não seja culpa exclusiva da POWER2GO.
 - 7.2.3. A COMPENSAÇÃO (INDENIZAÇÃO) é independente de condutas do CLIENTE, para as quais podem ou não haver penalidades previstas no contrato, bem como é independente de culpa do CLIENTE ou seu concurso com a causa da extinção, pois seu propósito não é penalizar uma parte infratora, mas sim promover o equilíbrio econômico que ainda não foi alcançado pelo término precoce do contrato.
- 7.3. **FORÇA MAIOR.** As PARTES não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento de obrigações assumidas no CONTRATO se resultante de caso fortuito ou força maior, desde que a PARTE que descumpriu não tenha assumido o risco pela sua ocorrência, não esteja em mora, se enquadre no artigo 393 do Código Civil, e tenha dado ciência à outra, por escrito, em até 5 (cinco) dias contados da data da sua ocorrência, fornecendo informações completas e verídicas sobre o evento.
 - 7.3.1. A FORÇA MAIOR não necessariamente implica no término contratual. PARTES devem buscar uma solução para a continuidade contratual. Entretanto, caso a obrigação seja impossível ou se torne inócua ou apresente de alguma forma excessiva onerosidade, diante da FORÇA MAIOR e que o término contratual seja inevitável, o CLIENTE se mantém obrigado à COMPENSAÇÃO nos CONTRATOS em que for prevista, pois seu propósito é promover o equilíbrio econômico a parte prejudicada pelo término precoce do contrato antes de atingir o equilíbrio.
- 7.4. **PRORROGAÇÃO TÁCITA.** O CONTRATOS de prestações sucessivas, como locação ou serviços, se presumem prorrogados por prazo indeterminado se até o decurso do prazo determinado não houver manifestação das PARTES quanto a sua intenção de extinção.

- 7.5. **DA RETIRADA DE BENS.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, se houver bens objeto do CONTRATO que tenham sido alugados ou de alguma forma estejam por força do CONTRATO na posse direta do CLIENTE ou de terceiros, a POWER2GO terá pleno direito de retirá-los. A retirada ocorrerá dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, estipulada em comum acordo entre as partes, de modo a interferir o mínimo possível no cotidiano operacional existente, sendo obrigada ao CLIENTE a colaborar com a POWER2GO para a efetivação de tal medida, liberando suas dependências para a retirada dos bens. As obrigações do CLIENTE para conservação dos bens e contraprestações pela sua posse ou utilização são devidas até a efetiva retirada.
- 7.6. **DA NATUREZA DAS PENALIDADES.** As penalidades estabelecidas no CONTRATO são previstas para o caso de mora ou em segurança especial de outra cláusula determinada, portanto a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO não substitui o pagamento das obrigações para as quais foram sancionadas e o pagamento da penalidade não exime a PARTE inadimplente das obrigações previstas no CONTRATO, nem tais penalidades substituem ou serão consideradas bis in idem em relação a eventual indenização ou compensação substitutiva pela impossibilidade de pagamento da obrigação inadimplida.
- 7.7. **DA COBRANÇA DAS PENALIDADES.** As PARTES acordam que as eventuais cobranças das penalidades estabelecidas no CONTRATO poderão ser realizadas mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para constituição da outra PARTE em mora.

8. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1. Nenhuma disposição prevista neste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de qualquer relação, vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outros, entre os empregados, prepostos, contratados e subcontratados das PARTES, nem como configuração de grupo econômico formado pelas PARTES.
- 8.2. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie os sócios, empregados e prepostos de uma PARTE à outra PARTE, cabendo a cada PARTE, via de consequência, a responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas, fiscais e sociais de seus empregados
- 8.3. O disposto nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste CONTRATO, por qualquer motivo.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Este CONTRATO e toda a informação, conhecimento e dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, pormenores, inovações, segredos comerciais, que tenham sido ou venham a ser revelados pelas PARTES, no curso da execução do CONTRATO, serão considerados confidenciais, observadas as eventuais ressalvas abaixo contidas no CONTRATO e/ou quando autorizado por escrito pelas PARTES, devendo as PARTES manter em sigilo e prevenir a divulgação de quaisquer informações confidenciais. Ademais, as PARTES não poderão usar, reproduzir, distribuir, divulgar ou permitir a divulgação dessas informações confidenciais, exceto na forma aqui prevista.
- 9.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações confidenciais:
- 9.2.1. Sejam de conhecimento público sem violação deste CONTRATO;
 - 9.2.2. Estejam ou venham a estar, em poder da Parte receptora antes de sua publicação ou divulgação e que não sejam, nem tenham sido obtidas mediante violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
 - 9.2.3. Sejam obtidas de terceiros que sejam livres para divulgar e que não sejam nem tenham sido obtidas mediante violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
 - 9.2.4. Sejam divulgadas com a expressa e inequívoca anuência das PARTES, manifestada anteriormente por escrito;
 - 9.2.5. Sejam divulgadas por força de lei ou processo judicial ou administrativo ou, ainda, devido às exigências de regulação aplicáveis a quaisquer das PARTES, desde que a Parte divulgadora notifique antecipadamente a outra Parte, e que a divulgação seja a mais limitada possível;
 - 9.2.6. Sejam recebidas pelas PARTES em boa fé, de um terceiro que não seja sua controladora, subsidiária ou coligada, e desde que as PARTES não tenham violado qualquer obrigação junto a terceiros, com respeito a essa informação confidencial.
- 9.3. Se alguma das PARTES for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial em decorrência da hipótese do item 8.2.5 acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte sobre tal solicitação, a qual analisará a razoabilidade da exigência e, A suas expensas, estará facultada a defender-se contra a divulgação de qualquer das informações confidenciais.
- 9.4. As PARTES se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do objeto do CONTRATO, sendo terminantemente proibida sua utilização de forma diversa.
- 9.5. As obrigações de confidencialidade não se extinguirão com o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo válidas pelo período de 05 (cinco) anos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Quando a execução do contrato depender de acesso às dependências do CLIENTE, as PARTES, em conjunto, estabelecerão a data e horário desse acesso, o CLIENTE deve informar eventuais restrições impostas por eventual regimento condominial vigente, se aplicável.
- 10.2. As comunicações, avisos ou notificações de uma PARTE à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito e entregues pessoalmente, pelo correio mediante carta registrada com aviso de recebimento ou correio eletrônico e serão válidos após 24 (vinte e quatro) horas do seu envio comprovado aos endereços designados no CONTRATO. As PARTES devem informar por escrito a mudança do interlocutor (CONTATO) tão logo tenham conhecimento da necessidade.

- 10.3. O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.
- 10.4. A tolerância de uma das PARTES ao descumprimento pela outra de quaisquer das cláusulas e condições não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no CONTRATO, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da Parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.
- 10.5. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de quaisquer das avenças contidas neste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as PARTES a emendar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.
- 10.6. Qualquer alteração ou aditamento do CONTRATO somente será válido e eficaz se efetuado por escrito e firmado pelas PARTES ou seus sucessores.
- 10.7. O CONTRATO não constitui qualquer espécie de vínculo, joint venture ou associação entre as partes, sendo estas independentes entre si, inexistindo qualquer vínculo societário, trabalhista, tributário ou de qualquer outra natureza, assim como inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, quanto a suas responsabilidades.
- 10.8. Em nenhuma hipótese estará a POWER2GO responsável por danos indiretos de qualquer natureza, lucro cessante ou perda de uma chance.
- 10.9. As PARTES reconhecem, em conjunto, que a relação aqui estabelecida não é de consumo.
- 10.10. Nos casos de carregador instalado em condomínio, a POWER2GO não poderá ser em nenhum caso responsabilizada pelo não pagamento da cota condominial ou da parcela de energia consumida pelo carregador utilizado pelos usuários.
- 10.11. A POWER2GO não terá nenhuma responsabilidade por qualquer dano ocasionado a pessoas ou bens pelo uso ou operação dos seus equipamentos e/ou intervenções não autorizadas nas instalações.
- 10.12. Em nenhuma hipótese a POWER2GO será obrigada a realizar recuperação de superfícies ou quaisquer serviços de manutenção predial no local após desinstalação dos carregadores ou infraestrutura, tais como, mas sem se limitar a furos em paredes, pintura e outros;
- 10.13. As PARTES convencionam que a POWER2GO poderá subcontratar terceiros para atuar na execução do objeto do CONTRATO, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas, principalmente as previdenciárias e trabalhistas.
- 10.14. Salvo no contrato de venda, em que se estipule expressamente a transferência de titularidade ou que se estipule que o bem é existente, fora do escopo ou pertencente ao CLIENTE, fica estabelecido que durante toda vigência do CONTRATO a POWER2GO permanecerá sendo possuidora indireta dos bens utilizados na execução do CONTRATO, mesmo que instalados nas dependências do CLIENTE ou de terceiros. Os bens cuja POWER2GO seja possuidora indireta não se incorporam ao imóvel e são considerados como pertenças (art. 93 CC), podendo ser reivindicados ou levantados pela POWER2GO, observada as obrigações das PARTES no CONTRATO.
- 10.15. O CLIENTE compromete-se a não utilizar, sem anuência prévia e por escrito, a marca ou o logotipo da POWER2GO.
- 10.16. O CLIENTE autoriza a utilização nominal de referências ao mesmo e à solução implantada, através de descrição, fotos e relatos para fins divulgação em campanhas de marketing digital ou físico, materiais promocionais, sites e aplicativos e referências comerciais, entre outros.
- 10.17. O CLIENTE autoriza que a POWER2GO tenha acesso remoto ao carregador, para fins de monitoramento do seu funcionamento, o CLIENTE autoriza a realização de atualizações de software de carregadores de fabricação da POWER2GO, que será feita apenas nos casos em que o hardware do carregador instalado no cliente seja compatível com a versão do firmware disponível e tecnicamente recomendada.
- 10.18. O CLIENTE autoriza que o acesso à rede Wi-Fi que serve os carregadores possa também ser usada, em caso de necessidade, para conexão dos veículos para realização de atualizações de software ou outros procedimentos pertinentes à execução do CONTRATO que dependem da conexão do veículo à Internet.
- 10.19. As PARTES poderão assinar o CONTRATO por meio eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e reconhecem como válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (i.e., ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. O CONTRATO produz efeitos para todos a partir da data em que a última PARTE assine o contrato, ainda que outros signatários, como por exemplo testemunhas, intervenientes ou anuentes, realizem a assinatura em data posterior ou anterior.
- 10.20. INCOMPATIBILIDADE DO CARREGADOR PRÓPRIO. Caso a modalidade do objeto do CONTRATO seja pelo uso de carregador próprio do CLIENTE e este carregador de alguma forma prejudicar a prestação dos serviços eventualmente contratados, em especial o balanceamento de carga, telemedição e proteção do sistema elétrico, o CLIENTE desde já aceita que este poderá ter temporariamente a recarga interrompida durante de picos de demanda ou mesmo, a qualquer momento, ser solicitado a substituir o carregador por outro que seja plenamente compatível com as especificações para que os serviços contratados possam ser prestados adequadamente. A mera contratação do CLIENTE com a POWER2GO do pacote básico de serviços não pressupõe a homologação ou compatibilidade de um carregador de outro fabricante com o sistema da POWER2GO, ou que o carregador tenha as características mencionadas.
- 10.21. CESSÃO. A POWER2GO poderá, a qualquer tempo, ceder ou receber em cessão, transferir ou receber em transmissão, total ou parcialmente, sua posição contratual e/ou os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO a sociedades controladas, controladoras ou sucessoras, bem como a terceiros, sem necessidade de prévia anuência do CLIENTE ou de demais partes, intervenientes ou signatários do CONTRATO.
- 10.22. PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÕES OU RETENÇÃO. O CLIENTE não poderá compensar, reter, deduzir ou retardar pagamentos com quaisquer valores reclamados contra a POWER2GO ou outras partes, sucessores ou cessionários

do CONTRATO, sejam parcelas, prestações, valores, multas, encargos, indenizações ou créditos, ressalvados exclusivamente os abatimentos e deduções que estejam expressamente previstos e limitados no CONTRATO ou que tenham expressa autorização dos interessados.

11. DISPOSIÇÃO ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

- 11.1. As PARTES concordam em cumprir todas as obrigações contidas neste CONTRATO de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este CONTRATO for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 ("Leis Anticorrupção");
- 11.1.1. As PARTES declaram e garantem que têm conhecimento sobre as Leis Anticorrupção e que elas, seus diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em seu nome ("Pessoal") não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa constituir uma violação às Leis Anticorrupção com relação a quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.
- 11.1.2. As PARTES declaram e garantem que nem elas, nem seu Pessoal, pagarão, darão, oferecerão, prometerão pagar e/ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou de outra natureza, ou qualquer outro item de valor relacionado direta ou indiretamente a este CONTRATO, em violação às Leis Anticorrupção, em especial (i) para qualquer funcionário de qualquer governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidato político; bem como (ii) para qualquer pessoa física, com o objetivo de que esta seja indevidamente influenciada a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer empresa de eventuais grupos econômicos das PARTES.
- 11.1.3. Quando o CLIENTE for pessoa jurídica, este declara (i) estar em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a demais crimes financeiros, incluindo as Leis Anticorrupção, (ii) não utiliza trabalho análogo à escravidão ou mão-de-obra infantil, (iii) não pratica atos que envolvam a exploração sexual e tráficos de pessoas, e (iv) não adota práticas discriminatórias ou limitativas afirmando que adota políticas, controles e procedimentos internos destinados a assegurar o cumprimento das referidas normas e a mitigação dos respectivos riscos, comprometendo-se a manter tais medidas atualizadas e eficazes durante toda a vigência do CONTRATO.
- 11.1.4. Qualquer descumprimento das disposições acima, falsidade nas declarações apresentadas ou qualquer violação às Leis Anticorrupção por uma das PARTES ou por seu Pessoal, caracterizará o inadimplemento do CONTRATO e poderá ensejar a rescisão contratual.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de Dados Pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do CONTRATO, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável.
- 12.2. Cada PARTE deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra PARTE tenham sido coletados em conformidade com a legislação aplicável. As PARTES deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra PARTE tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste documento. A PARTE que fornecer os Dados Pessoais deve se responsabilizar pelo envio seguro de tais dados para a outra PARTE.
- 12.3. A PARTE que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO. As PARTES reconhecem que os Dados Pessoais serão tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a PARTE esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.
- 12.4. O CLIENTE desde já autoriza a POWER2GO ao tratamento de seus dados pessoais necessários à execução do CONTRATO, os quais são, sem se limitar a: dados de qualificação, dados bancários para pagamento, dados de recarga e dados do veículo. A não autorização de tratamento dos dados impedem a execução do CONTRATO e por isso podem sujeitar à resolução contratual por culpa do CLIENTE e penalidades decorrentes.

13. FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo que será competente para dirimir toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste Contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2. De forma a facilitar o acesso à justiça no foro de eleição, as PARTES acordam em aderir ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução CNJ nº 345 de 09/10/2020.